



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 220/2023 - Dep. Goura

Curitiba, 11 de agosto de 2023

Ao Senhor Promotor de Justiça

Alexandre Gaio

Coordenador Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA, do Ministério Público do Paraná, em Curitiba
Curitiba/PR

Assunto: Solicita investigação acerca da Autorização de Exploração de Floresta Plantada Nº 2041.7.2022.84599, referente à supressão de 232 araucárias no município de Fazenda Rio Grande.

Prezado Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Deputado que o presente subscreve vem por meio deste **solicitar que seja investigada a regularidade da Autorização de Exploração de Floresta Plantada Nº 2041.7.2022.84599**, especialmente sobre o fato da comprovação de que tratava-se de floresta plantada e não um remanescente nativo de Floresta com Araucária, árvore símbolo do Estado do Paraná e em extinção.

Nesta semana chegou ao conhecimento deste mandato parlamentar a notícia dessa enorme supressão vegetal em Fazenda Rio Grande, na Região Metropolitana de Curitiba, a poucos quilômetros do Rio Iguaçu.

Tem-se conhecimento de que a Polícia Ambiental foi até o local e registrou o Boletim de Ocorrência Nº 2023/882075, que descreve que as forças policiais foram recebidas, no local da denúncia, por um maquinista que tinha em mãos a mencionada Autorização de Exploração de Floresta Plantada.

É notório que os documentos do Instituto Água e Terra - IAT têm fé pública e devem ser respeitados, todavia, não podemos deixar de salientar o despropósito técnico e moral de autorizar a supressão de mais de 193 metros cúbicos de madeira nativa em extinção, que cobriam uma área de quase 20 mil metros quadrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 220/2023 - Dep. Goura

fl. 2

Não é a primeira vez que recebemos e encaminhamos denúncias de supressão vegetal questionável no município de Fazenda Rio Grande e, curiosamente, os cortes sempre estão associados a empreendimentos imobiliários.

Será que a engenharia e a arquitetura não evoluíram a ponto de fazer projetos que contemplem áreas verdes, especialmente quando se tem o privilégio de harmonizar as obras com árvores nativas centenárias e símbolos da nossa terra?!

Não precisamos nos alongar na explanação dos benefícios das áreas verdes para a qualidade de vida das pessoas, tampouco detalhar o papel da Floresta com Araucárias para manutenção dos serviços ambientais e ecossistêmicos que viabilizam todas as formas de vida no território que habitamos. No entanto, gostaríamos de destacar algumas normas que merecem atenção.

A **Portaria MMA N° 443/14** veda a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento, comercialização e outras práticas envolvendo espécies em extinção. No entanto, as restrições não se aplicam à floresta plantada devidamente **licenciada por órgão ambiental competente**.

Devemos observar também a **Instrução Normativa MMA 03/2009**, a qual prevê que “no caso de espécie nativa em extinção, a autorização para o transporte de produtos ou subprodutos florestais fica condicionada à prestação de informações ao órgão ambiental competente e sua posterior análise, além de **prévia vistoria em campo que ateste o efetivo plantio**”.

Para a supressão de espécies ameaçadas de extinção, o **Decreto Federal N° 6660/2008**, requer a apresentação de **parecer técnico do órgão ambiental competente** atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 220/2023 - Dep. Goura

fl. 3

Existem ainda critérios mínimos para exploração de indivíduos plantados de espécies em extinção também na **Portaria MMA 253/2006 e na Portaria IAP Nº 63/2006**.

Verifica-se que a Autorização de Exploração de Floresta Plantada em discussão permite única e tão somente a supressão das 232 araucárias, sem qualquer menção a outras árvores. Porém, temos informações e imagens que comprovam que outras espécies foram derrubadas no local, o que **viola a condicionante 1.02** da autorização e gera o embargo das atividades, o cancelamento ou suspensão da licença e a responsabilização do empreendedor.

Além disso, a **compensação** prevista na Autorização de Exploração de Floresta Plantada Nº 2041.7.2022.84599, que prevê a doação 2.000 mudas de espécies nativas diversas, sendo 40% de Araucaria angustifolia, à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a serem destinadas à projetos de recuperação de áreas degradadas dentro do município, parece **irrisória frente ao déficit de áreas verdes, e conectividade entre elas, enfrentado em todo o Paraná, inclusive na Região Metropolitana de Curitiba, e sob o ponto de vista das diferentes funções ecológicas de mudas e florestas adultas**.

Vale lembrar, **AS ARAUCÁRIAS ESTÃO EM EXTINÇÃO!** Atualmente a espécie está classificada como Em Perigo (EN), o que significa um risco muito alto de desaparecimento na natureza, conforme Portarias MMA Nº 443/14 e IBAMA Nº 37-N/92, além da Lista Vermelha de Extinção no PR, de 1995.

O último levantamento conduzido pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente - MMA, data de 2001, e já apontava para um remanescente de menos de 0,8% de Florestas de Araucária em bom estado de conservação. Estamos falando não só do fim de uma espécie de árvore, mas da perda de um ecossistema inteiro, com biodiversidade riquíssima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 220/2023 - Dep. Goura

fl. 4

Assim sendo, a exploração indevida de espécies em extinção é proibida e o descumprimento dessa determinação é crime, previsto na Lei de Crimes Ambientais e no Código Penal, além de outras sanções cabíveis descritas no Código Florestal, Código Civil, Lei da Mata Atlântica, dentre outras normas.

Observa-se que o espírito das normas ambientais é justamente proteger o pouco que restou e garantir a perpetuação de espécies em risco de desaparecimento, portanto, a possibilidade de intervenções em áreas com espécies em extinção deve ser a exceção da exceção, para situações estritamente necessárias.

Um exemplo de viabilidade de supressão de uma espécie nativa em extinção é quando a mesma está colocando em perigo a vida ou a moradia de uma família, que é o caso na Rua Porto Barreiro, na mesma Fazenda Rio Grande. De um lado da Rua Rio Amazonas, o IAT autorizou a supressão de mais de 2,5 campos de futebol de mata nativa, contando com 60 araucárias (Autorização Florestal nº 2041.5.2021.49118), do outro lado da mesma rua os moradores penam para conseguir a autorização para cortar uma única araucária comprometida, que já causou danos materiais aos moradores da Rua Porto Barreiro, na altura do número 385.

Concluimos reconhecendo que sim, a supressão de araucárias plantadas é possível, inclusive este parlamentar participou ativamente dos ajustes de redação que culminaram na Lei Estadual 20.223/2020, que “estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie Araucaria angustifolia.”

No entanto, **devem ser seguidos alguns requisitos, que gostaríamos de ver preenchidos e publicizados**, de forma a garantir a utilidade pública e a idoneidade do ato administrativo em pauta, bem como tornar menos revoltante o fato de mais de 230 árvores históricas e em extinção terem sido derrubadas para fins imobiliários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 220/2023 - Dep. Goura

fl. 5

Sendo o que havia para o momento, reforço nossos votos de elevada estima e consideração e nos coloco à disposição.

Em atenção ao princípio da economicidade, pede-se que a resposta seja remetida para o email protocolos.mandato@gmail.com.

GOURA

Deputado Estadual